



"LEI Nº 130 DE 1.975"

"Dispõe sobre alteração na Lei
Nº 80 de 29.12.72, e dá outras
providências.-----"

EU, REINALDO ROMEU PIETRAFESA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, " FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 13º, ITEM IV, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 36, da Lei nº 80, de 29 de dezembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36 - As repartições internas municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração , observando um período mínimo de 30 horas semanais, de 2ªs às 6ªs - feiras, no horário das 12 as 18,00 horas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia ,
aos 18 de dezembro de 1.975.-----

Reinaldo Romeu Pietrafesa

Presidente da Câmara

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 1.975.."

José Gonçalves Sobrinho

1º Secretário